

**Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 31ª  
Zona Eleitoral de Pombal, Paraíba.**

**Município de São Domingos- PB**

**PARTIDO CIDADANIA,** CNPJ  
06.345.242/0001—01, com sede na Rua José Alves de Melo, 25,  
centro, São Domingos- PB, representado pelo seu presidente, o Sr.  
LEONARDO ALVES DA NOBREGA, brasileiro, solteiro, bancário, CPF:  
039.292.794—28, RG 2633771 SSDS PB, residente e domiciliado à Rua  
Jose Alves de Melo, 25, centro. São Domingos. CEP 58853-000, por  
intermédio de seus advogados que a esta subscreve, com escritório  
profissional localizado na Rua Rui Barbosa, 07, Centro, Sousa-PB, local  
onde recebe intimações, vem a presença de Vossa Excelência, com  
fundamento nos art. 33, §3º, 36, §3º e art. 96, I, da Lei 9.504/97, e art.  
15 e 17, da Resolução TSE 23.610/2019, apresentar  
**REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR e  
DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL** em face de:

**1- ADEILZA SOARES FREIRES,** brasileira,  
casada, candidata a prefeita, portadora do documento de identidade  
nº 3.422.142 - SSP - PB, CPF nº 00025122460, com endereço no SÍTIO  
Águas Belas, S/N zona rural, SÃO DOMINGOS - PARAÍBA, CEP:  
58853000, telefone/whatsapp (83) 981308902, e-mail:  
plsadomingospb@gmail.com;

## **2- MARINA MARTINS DE QUEIROGA**

**FERNANDES**, brasileira, solteira, estudante, portador do documento de identidade nº 4.087.676 - SSDS - PB, CPF nº 11589711416, com endereço na RUA Antônia Pereira da Nóbrega, S/N centro, SÃO DOMINGOS - PARAÍBA, CEP: 58853000, telefone: (83) 981308902, e-mail: plsadomingospb@gmail.com;

**3- PARTIDO LIBERAL**, comissão provisória municipal de São Domingos, CNPJ nº 23.291.734/0001-72, com sede no endereço Rua Antonio Pereira da Nóbrega, 33, centro, São Domingos/PB, (83) 98130-8902 Whatsapp, e-mail: douglasprefeitura@yahoo.com.br;

pelos argumentos fáticos e jurídicos que passa a tecer:

## **I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Trata-se de representação eleitoral formulada pelo **PARTIDO CIDADANIA**, em desfavor do **PARTIDO LIBERAL**, de **ADEILZA SOARES FREIRES** e **MARINA MARTINS DE QUEIROGA FERNANDES** candidatas a prefeita e vice-prefeita, respectivamente, pelo partido acima mencionado de São Domingos, por propaganda irregular, em **violação a Portaria Nº 5/2020 TRE-PB/PTRE/31ª ZONA proferida pelo magistrado Dr. José Emanuel da Silva e Sousa** que vedou atos de aglomeração diante das condições sanitárias devido a pandemia de COVID.

A Portaria Nº 5/2020 TRE-PB/PTRE/31ª\_ZONA proferida pelo magistrado Dr. José Emanuel da Silva e Sousa na data de 26/09/2020, tendo sido publicada e enviada para os representantes dos partidos envolvidos nas eleições de 2020.

Ocorre que na data de 11 de outubro de 2020, o partido em questão organizou um evento oficial (do tipo inauguração do comitê) e de grande porte contando com a presença de vários

candidatos a vereadores, a candidata a prefeita ADEILZA SOARES FREIRES e a candidata a vice-prefeita MARINA MARTINS DE QUEIROGA FERNANDES, e várias pessoas, desrespeitando, assim, a portaria 5/2020 TRE-PB/PTRE/31ª\_ZONA.

Para comprovação do alegado junta-se prints e vídeos do evento com a participação dos representados e candidatos, além de fazer a juntada da portaria proibitória desses eventos.

O evento foi em praça pública com a presença de vários candidatos e contou com a presença de vários paredões de som, conforme se observa pelos vídeos e fotos anexos a esta representação. **Acredita-se que deu mais de 500 pessoas no evento.**

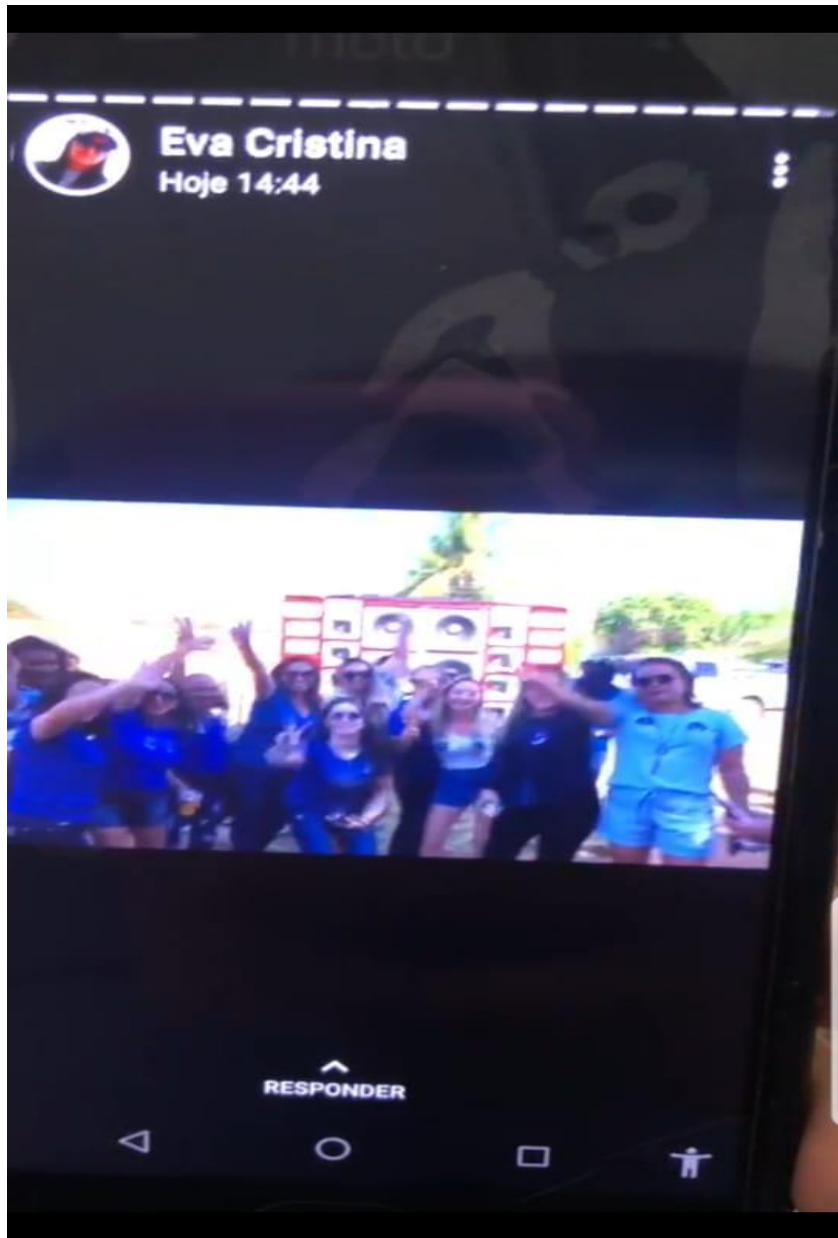
Ressalta-se que não há como alegar que o evento seguiu as normas sanitárias, pois é nítido que não seguiu. **Não há uma pessoa sequer usando máscara, o que evidencia o tamanho do desrespeito às normas sanitárias e às decisões do Poder Judiciário.**

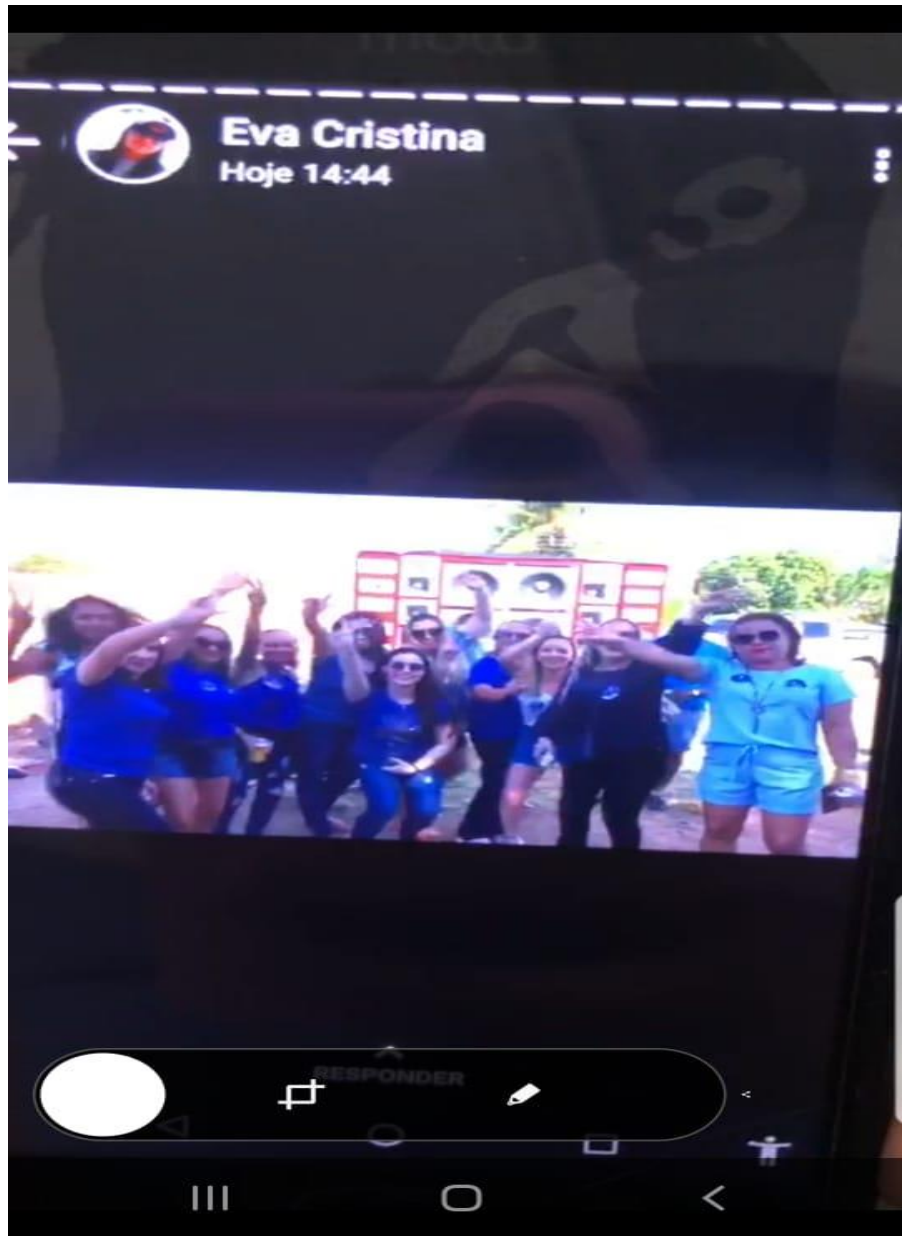
Ademais, não há como aduzir que o evento não se trata de um evento político, haja vista se tratar de uma inauguração de um comitê de campanha eleitoral, com todos os participantes vestindo trajes de cor azul, cores da campanha eleitoral das representadas, bem como usando adesivos e itens identificadores das candidatas representadas.

Para uma melhor visualização e compreensão de Vossa Excelência, segue algumas imagens do evento:















adeilza234 8 h



marinamartinsq

@adeilza234  
@adryellesoares101



Enviar mensagem





adeilza234 8 h



marinamartinsq

@josyymartins.s  
@adeilza234



Enviar mensagem





adeilza234 9 h

@adeilza234



Enviar mensagem



16:53

39%

← 2020 Publicações.mp4



vereadoracynara



Curtido por **geovannanobregaq** e outras pessoas

vereadoracynara #eleicoes2020

#cynara22555

#PL22

#equipetmj

Ver todos os 4 comentários

há 6 horas · Ver tradução





20201012\_160538.mp4  
vereadoracynara 22 h

N



# Inauguração comitê PR22



1:06

3:28



Enviar mensagem



16:53

Voi LTE 39%



20201012\_160538.mp4  
vereadoracynara 21 h



1:33

3:28

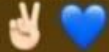
Enviar mensagem



20201012\_160538.mp4  
vereadoracynara 21 h



segue.olider22



@odaisade\_cassia  
@flaviaqueirogaa  
@adelza234  
@vereadoracynara



1:43

3:28

Enviar mensagem







vereadoracynara 6 h



Enviar mensagem



As imagens acima retratam a primeira e segunda representadas no evento político, enquanto que nas demais fotografias é possível ver vários candidatos a vereadores e demais pessoas, crianças inclusive, todas sem máscaras, sem respeitar qualquer distanciamento ou norma de saúde.



No tocante ao atual panorama nacional e mundial, em que estamos vivenciando grave pandemia do Novo Coronavírus, doença altamente contagiosa, resta incontestemente a gravidade da situação e a total afronta aos ditames da Justiça Eleitoral, visto que os Representados promoveram evento que gerou aglomeração de mais de 900 pessoas sem respeitar o distanciamento mínimo exigido, sem o devido uso de máscaras, além de observada presença de crianças também desprotegidas e sem preocupação com as consequências que pudessem surgir da realização deste da forma como ocorrera.

Diante das fotos e vídeos anexados aos autos, a realização do evento que gerou atos de aglomeração, traz graves consequências para a população, em efeito disseminador incalculável, colocando por terra todo o trabalho que vem sendo empreendido conjuntamente pelo Estado, Ministério Público, Prefeitura e Ministério da Saúde, em manter o confinamento social provisório, notadamente de idosos e pessoas que compõem o grupo de risco, em evidente afronta à prevenção à saúde pública.

Ademais, a título de interpretação dos termos da portaria proferida pelo douto juízo desta zona eleitoral, quando diz:

**"Art. 1º. Ficam proibidos atos de propaganda eleitoral que ensejem grande aglomeração de pessoas, tais como comícios, carreatas, caminhadas, passeatas ou reuniões com aglomerações de mais de 10 (dez) pessoas por parte de candidatos, representantes de partidos ou de coligações e de eleitores em atos de campanha eleitoral, em todos os Municípios integrantes da 31ª Zona Eleitoral (Pombal, Lagoa e São Domingos), enquanto estes não se enquadrarem na bandeira verde, conforme os termos da classificação dos municípios do Estado da Paraíba em quatro estágios, adotada pelo Decreto Estadual nº. 40.304/20."**

Resta clara a proibição da realização de eventos que

geram aglomerações e que devem ser evitados tais como comícios, carreatas, caminhadas, passeatas e **reuniões com aglomerações de mais de 10 (dez) pessoas.**

As fotos e vídeos em anexo são claros para comprovar a reunião com aglomerações de mais de 10 (dez) pessoas, mais de 500 pessoas na verdade, sendo comprovada a data da realização do evento através dos vídeos que mostra a data das postagens que foram publicadas sobre o evento.

## **II- DA RESPONSABILIDADE DE CADA REPRESENTADO**

Todos os representados são responsáveis pelo evento comício que foi realizado, no entanto a primeira e segunda representadas possuem maior responsabilidade, pois há registros de suas presenças, mostrando total desrespeito às determinações judiciais.

## **III- DA MULTA A SER APLICADA**

Considerando que a Portaria não regulamentou o valor da multa (nas outras zonas houve a delimitação no valor de R\$ 10.000,00) pugna para que seja fixada a penalidade prevista no art. (Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, caput, I a VII e §§), condenando os representados no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) individualmente:

## **IV- DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

a) o recebimento e processamento da presente representação por propaganda eleitoral irregular e violação a Portaria **Nº 5/2020 TRE-PB/PTRE/31ª ZONA proferida pelo magistrado Dr. José Emanuel da Silva e Sousa**, nos termos da Resolução TSE nº 23.608/19;

b) a citação dos representados para apresentar defesa, se quiser, no prazo de 2 (dois) dias;

c) a manifestação do Parquet Eleitoral para o caso em tela, bem como para a apuração de eventual responsabilização criminal dos representados, por supostamente configurar a prática do crime previsto no art. 347 do Código Eleitoral (Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens, ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução: Pena – detenção de três meses a um ano e pagamento de 10 a 20 dias-multa), sem prejuízo da incidência do art. 268 do Código Penal (Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa);

e) ao final, **seja JULGADO PROCEDENTE o pedido contido na presente representação eleitoral para o fim de aplicar multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada um dos representados**, nos termos do art. 2º, §4º da referida resolução do TSE e no art. 36, § 3º da Lei 9.504/97, confirmando a liminar, e determinando a retirada da publicação.

Para provar o alegado, requer a produção de todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente a juntada da prova documental em anexo.

Termos em que,

Pede e Aguarda Deferimento.

Sousa-PB, 12 de outubro de 2020.

**Francisco de Assis F. Abrantes**

Advogado OAB/PB 21.244